

A TODOS OS TRABALHADORES:

(Continuação das negociações)
Dia 18

Medidas Transitórias

- 1º - Solução negociada para a transição dos técnicos verificadores de 3ª classe:
- Os técnicos verificadores de 3ª classe com mais de 3 anos de serviço transitam para a categoria de inspectores tributários.
Os restantes passam à categoria de verificadores tributários.
(A nossa cedência neste ponto assentou no princípio que a totalidade dos técnicos verificadores de 3ª classe, na altura da entrada em vigor da reestruturação terá mais de 3 anos de serviço).
- 2º - Aceite a nossa proposta de eliminação de situações especiais para funcionários aprovados em concursos que já perderam a validade.
- 3º - Rejeitada a nossa proposta no sentido de dar possibilidade aos aspirantes do quadro do S.P.F.T. e todos os outros que estão a exercer funções de fiscalização há mais de 3 anos de entrarem para o novo quadro do S.F.T.; mediante um curso especial a realizar para o efeito.
(Esta proposta será novamente apresentada nas negociações que se seguirão a nível superior, desde que os trabalhadores se pronunciem no sentido favorável e um número que justifique esse procedimento).
- 4º - Técnicos Reverificadores - Disposição Negociada
Os técnicos reverificadores transitam para a categoria de inspector técnico tributário de 1ª classe. Provisoriamente exercerão o cargo de inspector técnico tributário chefe no desempenho das funções de supervisor dos serviços Centrais. Só após frequência e aprovação num dos dois primeiros cursos de administração tributária poderão ser nomeados definitivamente inspector técnico tributário chefe, ou exercer outras funções.
Os técnicos reverificadores pertencentes ao quadro de pessoal da D.S.P.O. podem transitar para a categoria de perito tributário - 2º escalão no desempenho de funções de chefe de divisão, director de finanças adjunto ou supervisor, ou ainda, desde que o requeiram no prazo de 30 dias para a categoria de inspector tributário chefe, nas condições anteriormente referidas.
- 5º - Técnicos Informadores: - Disposições Negociadas
Os técnicos informadores de 1ª e 2ª classes transitam, respectivamente, para a categoria de perito tributário 1º e 2º escalões, mantendo-se no desempenho das mesmas funções ou nas correspondentes que vierem a ser criadas em face do que vier a ser definido na orgânica da D.G.C.I.
- 6º - Alteração aceite
Os escrivães de 2ª classe transitam para a categoria de escrivão, podendo os que desempenham funções nos Tribunais Fiscais há mais de 3 anos ser admitidos ao curso de promoção para a categoria de chefe de secção dos tribunais. Os escrivães de 2ª classe nas condições anteriores que estiverem a exercer funções de chefe de secção, continuarão provisoriamente no seu desempenho, o que se tornará definitivo após a aprovação no curso VII. Regressarão à sua efectiva categoria se não obtiverem aprovação nos dois primeiros cursos a realizar para o efeito.
- 7º - Alteração Rejeitada:
Os actuais aspirantes que prestam serviço na D.S.P.O.. há mais de um ano podem ser nomeados secretários administrativos - 2º escalão, desde que tenham mais de 3 anos na categoria. Caso contrário passarão à categoria de secretário administrativo - 1º escalão e transitarão para o segundo à medida que se forem verificando as duas condições.
(Motivo da rejeição: igual tratamento aos outros aspirantes, ou seja a exigência de um curso para a passagem do 1º ao 2º escalão, tendo a D.S.P.O., modificado a redacção inicial para:
"Os actuais aspirantes que prestam serviço na D.S.P.O. há mais de 1 ano podem ser nomeados secretários administrativos - 1º escalão. À medida que fizerem 3 anos de serviço e obtiverem aprovação em curso específico transitam para o segundo escalão".
NOTA : No que respeita à transição destes funcionários, faremos, nas negociações que vão seguir a mesma reivindicação que já referimos para os outros.

Alterações aceites:

8º - Se por virtude do diploma que aprovou a reestruturação das carreiras os quadros de qualquer serviço ficarem excedidos, aplicar-se-ão as seguintes regras:

- 1ª - Se na localidade existirem serviços onde caibam as unidades excedentes, serão para estes transferidas, com respeito pelas prioridades;
- 2ª - Se na localidade não existirem outros serviços ou, embora existam, neles não couberem as unidades excedentes, manter-se-ão estas nos mesmos locais de trabalho considerando-se, para o efeito, o quadro transitória e alterado em conformidade; e
- 3ª - As normas referidas nos números anteriores são aplicáveis a todos os pedidos de transferência feitos até ao dia 10 do trimestre anterior àquele em que a reestruturação entrar em vigor, desde que o quadro anterior comportasse o funcionário requerente.

Os funcionários do Quadro Geral de Adidos, destacados ou requisitados, não são considerados na reestruturação porque vai ser constituído um quadro paralelo, segundo projecto de Decreto-Lei já elaborado, o qual vai ser posto à apreciação dos Trabalhadores para se pronunciarem sobre as medidas propostas.

Na oportunidade faremos divulgação das respectivas normas.

- 9º - Durante os três primeiros anos, contados da entrada em vigor do diploma que aprovar a reestruturação das carreiras, poderá o Ministro das Finanças autorizar a admissão aos cursos de promoção previstos no mesmo diploma e efectuar promoções com dispensa das condições normalmente exigidas para o efeito.
- 10º - Enquanto não se dispuser de informações elaboradas para integral cumprimento do diploma que aprovar a reestruturação das carreiras, poderá o Director-Geral estabelecer esquemas que substituam, ouvidos os representantes dos trabalhadores.
- 11º - Quando o número de candidatos aprovados não seja suficiente para o preenchimento das vagas que ocorrerem durante o prazo de validade das listas ou não hajam indivíduos em condições de serem promovidos, o Ministro das Finanças poderá dispensar a condição do mínimo de tempo.
- 12º - Todas as informações sobre o mérito dos funcionários referidas no presente projecto, serão elaboradas segundo normas a estabelecer com a audiência dos representantes dos Trabalhadores.
- 13º - O cargo de chefe de serviços pode ser exercido, interinamente, enquanto os lugares não forem preenchidos nos termos normais, por peritos tributários, ou técnicos tributários de harmonia com as normas a definir oportunamente.

SE HOUVER DISCORDÂNCIA POR PARTE DOS TRABALHADORES SOBRE ALGUNS PONTOS ACEITES OU NEGOCIADOS DEVERÃO COMUNICAR A ESTE SECRETARIADO POR VIA TELEGRÁFICA, DE FORMA A SER CONSIDERADA NO DECORRER DAS NEGOCIAÇÕES.

SETUBAL e DIRECÇÃO DE FINANÇAS, aos dezoito dias do mês de Julho do ano de 1977

S a u d a ç õ e s S i n d i c a i s

O SECRETARIADO,

